



Diário Oficial

do Município de Belém

Criado em 09 de Agosto de 1958

Editado pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

Av. Alm. Barroso, 1312 - Marco, Belém - PA, 66093-020 - Cel.: 98487-4170
www.belem.pa.gov.br/semad – email: <http://diario.belem.pa.gov.br/diario-captacao>
Impressão: SEMAD

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: Devem ser postadas em <http://diario.belem.pa.gov.br/diario-captacao> até às 18:00 horas do dia anterior da publicação.

“O presente exemplar poderá ter caderno suplementar”.

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 10.036 DE 24 DE ABRIL DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a permutar bens imóveis do Patrimônio Municipal com Serviço Social da Indústria - SESI (Departamento Regional do Pará), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Belém,

Faço saber que a Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, nos termos do Art. 35 e 36, inciso I da Lei Orgânica do Município de Belém, e cumpridas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/21, a permuta de 03 (três) imóveis, de propriedade do Município de Belém, situados à Rua São Roque, n.º 60, bairro do Cruzeiro, no Distrito Administrativo de Icoaraci (DAICO), com área de terreno medindo 3.000,00m², avaliado em R\$ 1.095.900,00 (Um milhão, noventa e cinco mil e novecentos reais); Rua Siqueira Mendes, n.º 705-B, bairro do Cruzeiro, no Distrito Administrativo de Icoaraci (DAICO), área de terreno medindo 2.275,00 m², avaliado em R\$ 1.028.802,50 (Um milhão, vinte e oito mil, oitocentos e dois reais e cinquenta centavos), e à Travessa Rui Barbosa n.º 1353, com área de terreno medindo 605,4 m² e área construída de 406,5m², bairro de Nazaré, no Distrito Administrativo de Belém (DABEL), avaliado em R\$ 2.578.433,33 (Dois milhões, quinhentos e setenta e oito mil, quatrocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), por um imóvel de propriedade do Serviço Social da Indústria - SESI (Departamento Regional do Pará), entidade paraestatal, sem fins lucrativos, situado à Rua Magno de Araújo n.º 300, com área de terreno medindo 750,65m² e área construída de 1.004,65m², bairro do Telégrafo Sem fio, Distrito Administrativo da Sacramenta (DASAC), avaliado em R\$ 5.095.127,11 (Cinco milhões, noventa e cinco mil, cento e vinte e sete reais e onze centavos).

Parágrafo único. Ficam desafetada de sua primitiva condição de bens indisponíveis, passando à categoria de bens disponíveis, os bens municipais tratados no caput deste artigo.

Art. 2º A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Município de Belém o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO, 24 DE ABRIL DE 2024.

EDMILSON BRITO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Belém

LEI Nº 10.037 DE 24 DE ABRIL DE 2024.

Altera a denominação do Instituto de Previdência do Município de Belém – IPMB para BELÉMPREV, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Belém,

Faço saber que a Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Instituto do Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belém – IPMB, autarquia gestora do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Belém, criada pela Lei Municipal n.º 9.286, de 26 de junho de 2017, passa a denominar-se BELÉMPREV.

Art. 2º O inciso II, do parágrafo único, do art. 58, da Lei n.º 8.466, de 30 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 58 (...)
(...)”

Parágrafo único. (...) (...)”

II – empréstimos, de qualquer natureza, com recursos do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Belém - BELÉMPREV ao Município, inclusive a suas empresas controladas.” (NR)

Art. 3º A Lei Municipal n.º 8.466 de 30 de novembro de 2005 e a Lei Municipal n.º 9.286, de 26 de junho de 2017 deverão ser republicadas com as alterações da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO, 24 DE ABRIL DE 2024.

EDMILSON BRITO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Belém

LEI Nº 10.038 DE 24 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a regulamentação do § 3º, do Art. 8º, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que disciplina sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Belém,

Faço saber que a Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As normas legais acerca do agente de contratação, comissão de contratação, equipe de apoio, gestores e fiscais de contratos, estão dispostas na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º As regras sobre a atuação do agente de contratação, comissão de contratação, equipe de apoio, gestores e fiscais de contratos estão disciplinadas, expressamente, em Decreto Municipal de Regulamentação, nos termos do disposto no § 3º do art. 8º da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º Os agentes de contratação que ficarão responsáveis pela condução do procedimento licitatório, serão servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública.

§ 3º Na impossibilidade de atendimento à regra prevista no § 2º deste artigo, a autoridade de máxima do órgão ou entidade municipal deverá justificar, fundamentar e publicar, com o reconhecimento expresso da situação excepcional, a escolha e designação de servidores, exclusivamente, ocupantes de cargos em comissão para o exercício da função, e desde que cumpridos todos os requisitos previstos no art. 7º da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 4º Evidenciada a ocorrência do previsto no § 3º deste artigo, deverão, as autoridades máximas municipais, adotar as medidas necessárias ao atendimento do caput do art. 8º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, dentre as quais, de forma exemplificativa:

- I - capacitação e/ou remanejamento de servidores efetivos;
- II - cessão de servidores efetivos de outros entes;
- III - deflagração de concurso público.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO, 24 DE ABRIL DE 2024.

EDMILSON BRITO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Belém

DECRETO Nº. 109.904/2024 – PMB, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 94, Inciso XX, da Lei Orgânica do Município de Belém, e

Considerando, a competência do Artigo 13, Inciso II, da Lei n.º 7.502, de 20 de dezembro de 1990, quanto à nomeação de funcionários,

DECRETA:

Nomear DIANA MARIA BEZERRA MACHADO VILHENA MIRANDA, para o cargo comissionado Assessor Superior DAS – 202.7 na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 01 de março de 2024.

PALÁCIO ANTÔNIO LEMOS, 13 DE MARÇO DE 2024.

EDMILSON BRITO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Belém

JURANDIR SANTOS DE NOVAES
Secretária Municipal de Administração

DECRETO Nº. 109.906/2024 – PMB, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 94, Inciso XX, da Lei Orgânica do Município de Belém, e

Considerando, a competência do Artigo 13, Inciso II, da Lei n.º 7.502, de 20 de dezembro de 1990, quanto à nomeação de funcionários,

DECRETA:

Nomear WALDENICE MARIA MARCELINO CARVALHO, para o cargo comissionado Assessor Superior DAS – 202.6 na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 01 de março de 2024.

PALÁCIO ANTÔNIO LEMOS, 13 DE MARÇO DE 2024.

EDMILSON BRITO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Belém

JURANDIR SANTOS DE NOVAES
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.054/2024 – PMB, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, no uso das suas atribuições;

Considerando, as disposições dos arts. 63 e segs., da Lei n.º 7.502, de 20 de dezembro de 1990, quanto à concessão de tempo integral e dedicação exclusiva a funcionários públicos municipais;